

Lei Municipal nº 421/2007, de 02 de outubro de 2007.

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO AOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Carlinda por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção sobre o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) aos contribuintes que construírem calçadas em frente do respectivo lote, e os que já construíram, terão um desconto de 70 % (setenta por cento) sobre o valor do Imposto.

Art. 2º – As anistias serão reconhecidas por ato do Prefeito Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 3º – Sendo aprovado por processo administrativo, pela comissão competente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2008 à 30 de setembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT
EM, 05 DE OUTUBRO DE 2007.**

**ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL**